

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data:  
20/11/2015  
Vera Lucia da  
Gerência Executiva de Registro de -  
e Legislação da Casa Civil do Estado da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**LEI Nº 10.557, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a antecipação do reajuste do  
vencimento do Grupo Ocupacional do  
Magistério.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 236, de 17 de setembro de 2015; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Adriano Galdino, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.460, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - a partir de 1º de setembro de 2015, os valores constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente